

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	7
<i>Instituição do tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade.....</i>	7
PL 1954/2022 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE), que "Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor."	7
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	8
<i>Aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas.....</i>	8
PL 1923/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivos à Lei N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, a fim de aperfeiçoar o processo administrativo e sancionatório na ordenação pública sobre atividades econômicas privadas."	8
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	9
JUSTIÇA DO TRABALHO	9
<i>Novos processamentos de recursos no âmbito dos tribunais</i>	9
PL 1924/2022 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, e dá outras providências."	9
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	10
<i>Cota para empresas que recebem incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores com qualificação técnica adquirida em Escolas Técnicas (Sistema S)</i>	10
PL 1999/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Torna obrigatória toda empresa e/ou indústria instalada em território nacional que recebam isenção ou incentivos fiscais, contratar no mínimo 20% dos seus empregados oriundos de convênio de qualificação das Escolas Técnicas."	10
POLÍTICA SALARIAL	11
<i>Piso Salarial dos Vigilantes.....</i>	11
PL 1955/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Vigilantes."	11
BENEFÍCIOS.....	12
<i>Redução das tributações incidentes sobre planos de saúde</i>	12

<i>PLP 100/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reduzir a alíquota máxima do ISSQN incidente sobre os serviços de planos de saúde; prevê mecanismo de compensação aos Municípios pelas perdas decorrentes da referida redução; e altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os referidos serviços."</i>	12
Obrigatoriedade de estabelecimento prévio de regras para a concessão de prêmios .	12
<i>PL 1986/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o art. 457, §4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidações das Leis do Trabalho – CLT."</i>	12
INFRAESTRUTURA	13
<i>Incentivos ao hidrogênio verde</i>	13
<i>PL 1878/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde."</i>	13
<i>Criação da Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano.....</i>	14
<i>PL 1879/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria a Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano, e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."</i>	14
<i>Criação de programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível.....</i>	15
<i>PL 1880/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás."</i>	15
<i>Estabelecimento de teto tarifário para serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário utilizados pelos beneficiários do CadÚnico e do BPC</i>	15
<i>PL 1952/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico, e dá outras providências."</i>	15
<i>Vedaçao de interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água por motivo de inadimplência</i>	16
<i>PL 1922/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos, e dá outras providências."</i>	16
<i>Destinação de lucros e dividendos gerados pelas ações da Petrobras</i>	17
<i>PL 1980/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir da aplicação de seus dispositivos a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, bem como para prever lei específica para a alienação de ativos que implique perda do controle direto ou indireto da União nessas empresas e subsidiárias."</i>	

Sustação da resolução que estabelece as faixas de açãoamento e os adicionais das bandeiras tarifárias 17

PDL 287/2022 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Susta a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.051, de 21 de junho de 2022, para impedir o aumento do valor das bandeiras tarifárias." 17

Sustação da resolução que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023 18

PDL 294/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3051/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023." 18

Sustação da resolução que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins 18

PDL 295/2022 - Autoria: Dep. Tiago Andriño (PSB/TO), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.054/2022 da ANEEL, de 28 de junho de 2022, que homologa o Reajuste Tarifário Anual da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. – ETO, fixa os Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE, e dá outras providências." 18

SISTEMA TRIBUTÁRIO 19

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS 19

Progressividade das alíquotas da CSLL conforme o lucro líquido da empresa 19

PL 1916/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a alteração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para estabelecer diferenciações de tratamento dos contribuintes por razões de auferimento de lucro." 19

INFRAESTRUTURA SOCIAL 20

PREVIDÊNCIA SOCIAL 20

Redução escalonada da contribuição previdenciária patronal 20

PL 1935/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a redução escalonada da contribuição previdenciária a cargo das empresas." 20

EDUCAÇÃO 20

Reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas 20

PL 1957/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas." 20

INTERESSE SETORIAL 21

ALIMENTÍCIA 21

Aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas	21
PL 1937/2022 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR), que "Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas."	21
Redução de alíquotas do Pis/Pasep e Cofins incidente sobre importação e venda no mercado interno de mel natural.....	22
PL 1976/2022 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural."	22
MINERAÇÃO	22
Permissão para o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para o desenvolvimento do turismo.....	22
PL 1815/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo".....	23
Sustação de Decreto que cria a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral	23
PDL 286/2022 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, da Presidência da República, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral."	23
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	24
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	24
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	24
RELACIONES DE CONSUMO.....	24
Criação de regras de compliance e proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão no Paraná	24
PL 337/2022, de autoria do Dep. Rodrigo Estacho (PSD), que estabelece regras de compliance e proteção ao consumidor filiado às Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais.	24
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	25
Criação de diretrizes mínimas de segurança contra incêndios e pânicos nos estabelecimentos	25

<i>PL 329/2022, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânicos nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos, a criação de uma unidade de combate a incêndio e primeiro socorro, constituído por corpo de bombeiros civil.....</i>	25
Alteração na Lei de Promoção de Praças, para preenchimento de vagas para a graduação de Subtenente	26
<i>PL 333/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (UNIÃO BRASIL), que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.940/1969 dà outras providências”.....</i>	26
Instituição do Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática.....	26
<i>PL 342/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Tercílio Turini (PSD), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Boca Aberta Junior (PROS) e Dep. Michele Caputo (PSDB), que institui o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.</i>	26
Criação, extinção e modificação dos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.....	27
<i>PL 344/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, que cria, transforma e extingue cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.</i>	27
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	28
Alterações no Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná.....	28
<i>PL 343/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 20.084/2019, que institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná.</i>	28
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	28
EDUCAÇÃO.....	28
Criação da função Agente de Segurança Educacional para os colégios do Paraná.....	28
<i>PL 341/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que estabelece diretrizes para a criação da função de Agente de Segurança Educacional.</i>	28
INTERESSE SETORIAL.....	29
AGROINDÚSTRIA	29
Instituição de campanha de incentivo ao Empreendedor Rural	29
<i>PL 331/2022, de autoria do Dep. Marcel Michelleto (PL), que institui a campanha de incentivo ao empreendedor rural no Estado do Paraná.....</i>	29
Criação de diretrizes para gestão dos serviços referentes à alimentação escolar	29

<i>PL 336/2022, de autoria do Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre as diretrizes para a gestão dos serviços referentes à alimentação escolar no âmbito das escolas públicas do Estado do Paraná.....</i>	29
INDÚSTRIA ELETROELETROÔNICA.....	30
<i>Criação da modalidade de jogos eletrônicos no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários do Paraná</i>	<i>30</i>
<i>PL 334/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que insere no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários do Paraná, a modalidade de jogos eletrônicos e dá outras providências.</i>	<i>30</i>

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Instituição do tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade

PL 1954/2022 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE), que "Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor."

Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor.

- Considera o consumidor vulnerável em relação às práticas mercadológicas que causem desperdício do seu tempo.

- Para fins de apuração e compensação da perda de tempo do consumidor, o julgador poderá considerar:

I - o descumprimento de prazos legais para resolução de problemas de consumo;

II - o descumprimento do tempo-limite em filas, conforme normas específicas;

III - o menosprezo planejado ao tempo do consumidor pelo fornecedor;

IV - o desvio produtivo do consumidor;

V - o tempo de privação de uso de produtos e serviços;

VI - a imposição da perda de tempo por robô chamadas ou reiteradas comunicações, conforme critério a ser avaliado pelo juízo; e

VII - o abuso do direito à desconexão, lazer e descanso.

- Para fins de indenização, as condutas do fornecedor que impliquem perda de tempo do consumidor são consideradas práticas abusivas, cabendo aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei,

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

estando as infrações sujeitas às seguintes multas:

- I - até R\$25.000,00;
- II - até R\$50.000,00 na primeira reincidência;
- III - até R\$100.000,00 na segunda reincidência;
- IV - até R\$150.000,00 a partir da terceira reincidência e subsequentes.

- Os valores das multas serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) ou aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas

PL 1923/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivos à Lei N° 13.874, de 20 de setembro de 2019, a fim de aperfeiçoar o processo administrativo e sanctionatório na ordenação pública sobre atividades econômicas privadas."

Na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou termo de cessação de conduta, para cessar ou adequar conduta, suspende os processos administrativos instaurados, a exigibilidade de multas e a eficácia de medidas cautelares adotadas, em virtude de infrações objeto do termo de ajustamento de conduta ou compromisso.

- Os termos poderão comportar redução do valor de multas e juros referente à infração de até

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

80%:

I - conveniência, oportunidade e interesse público;

II - grau do dano;

III - reincidência;

IV - boa-fé do infrator; e

V - vantagem auferida.

- Na aplicação de multas decorrentes de infração a normas de ordenação econômica, na hipótese do autuado renunciar ao direito de recorrer da decisão proferida em sede de primeira instância administrativa, o valor de multas e juros referente à infração poderá comportar redução de até 60% aplicado individualmente a cada infração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Novos processamentos de recursos no âmbito dos tribunais

PL 1924/2022 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais, e dá outras providências."

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais.

- Insere como competência do relator dar ou negar provimento ao recursos que for contrário a:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho ou do próprio Tribunal;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos;

III - acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou que declare expressamente a constitucionalidade de lei ou ato normativo do poder

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

público, no todo ou em parte.

- Permite o relator exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.
- Cabe agravo, no prazo de oito dias:
 - a) de petição, das decisões do juiz, nas execuções provisórias ou definitivas que impeçam o seu prosseguimento;
 - b) de instrumento, das decisões que denegarem a interposição de recursos;
 - c) interno, das decisões proferidas pelo relator.
- O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte incontroversa até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. A legislação atual se refere a parte remanescente quando permitida a execução imediata.
- Quando a decisão do agravo interno for mantida em votação unânime, o órgão colegiado condenará o agravante a pagar multa ao agravado fixada entre 1% e 10% do valor atualizado da causa.
- Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas, permitida a execução provisória. A legislação vigente permite a execução provisória até a penhora.
- O recorrente que não comprovar, no ato da interposição do recurso, o recolhimento integral do depósito ou o pagamento integral das custas, será intimado para supri-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Cota para empresas que recebem incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores com qualificação técnica adquirida em Escolas Técnicas (Sistema S)

PL 1999/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Torna obrigatória toda empresa e/ou indústria instalada em território nacional que recebam isenção ou incentivos

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

fiscais, contratar no mínimo 20% dos seus empregados oriundos de convênio de qualificação das Escolas Técnicas."

Obriga as empresas e/ou indústrias a contratar o mínimo de 20% de trabalhadores com qualificação técnica, adquiridas em Escolas Técnicas.

- A obrigatoriedade atingirá as empresas e/ou indústrias que recebam isenções ou qualquer outro critério de incentivos fiscais.
- Determina que a contratação se dará através de parcerias estabelecidas entre as Escolas Técnicas e as empresas e/ou indústrias.
- Os cursos poderão ser oferecidos através de convênios estabelecidos pelo SENAI, SESC, SEBRAE e Governo Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7952/2010

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Piso Salarial dos Vigilantes

PL 1955/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Vigilantes."

Institui o Piso Salarial dos Vigilantes.

- Fixa o piso salarial dos vigilantes em R\$ 3.200,00, o qual será reajustado:
 - I - no mês de publicação desta lei, de acordo com a variação acumulada do INPC, elaborado pelo IBGE de julho de 2022, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;
 - II - anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses imediatamente anteriores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Redução das tributações incidentes sobre planos de saúde

PLP 100/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para reduzir a alíquota máxima do ISSQN incidente sobre os serviços de planos de saúde; prevê mecanismo de compensação aos Municípios pelas perdas decorrentes da referida redução; e altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os referidos serviços."

Altera as tributações incidentes sobre os serviços relativos a planos de medicina, convênios e demais planos de saúde, reduzindo:

I - a zero, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Cofins-Importação; e

II - a 3% a alíquota máxima do ISSQN.

- Determina que a União compensará as perdas mensais de arrecadação do ISSQN ocorridas no exercício de 2022 em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, mediante dedução desses valores das parcelas mensais dos parcelamentos de débitos formalizados e devidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de estabelecimento prévio de regras para a concessão de prêmios

PL 1986/2022 - Autoria: Dep. Amaro Neto (REPUBLICANOS/ES), que "Altera o art. 457, §4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidações das Leis do Trabalho – CLT."

Condiciona a concessão de prêmios ao estabelecimento de regras que disciplinam o seu 12

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

pagamento, no prazo não inferior a 60 dias da data do primeiro pagamento.

- Permite que as referidas regras sejam ajustadas diretamente entre empregador e empregado ou grupo de empregados, sem que isso configure em habitualidade, e sem que incorpore ao contrato de trabalho e constitua base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, mesmo no caso de reiteração do pagamento.

- Determina que as regras deverão permanecer arquivadas por qualquer meio, pelo prazo de cinco anos, contado da data de pagamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3972/2008

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Incentivos ao hidrogênio verde

PL 1878/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde."

Cria a Política que regula a produção e uso do Hidrogênio Verde para fins energéticos.

- Prevê a disponibilização, por 10 anos, de linhas de crédito ao setor de Hidrogênio Verde, como incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

- A ANP será o órgão regulador do setor de Hidrogênio Verde e se chamará Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Hidrogênio Verde.

- Permite que qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no país obtenha licença da ANP para exercer as atividades econômicas da produção de Hidrogênio Verde.

- Estabelece como requisito para a licença de produção de hidrogênio verde a emissão de Declaração de Interferência Prévia (DIP) pelo Ibama.

- A definição da área para produção de Hidrogênio Verde deverá fixar os espaços em que o interessado incluirá instalações acessórias à produção e à geração de energia elétrica, inclusive áreas de armazenagem e transporte do Hidrogênio Verde, e de transmissão de energia elétrica.

- Responsabiliza civilmente a empresa pelos atos de seus prepostos e indeniza todo e qualquer

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

dano decorrente das respectivas atividades, devendo ressarcir à União pelos eventuais ônus.,

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 13/07/2022 – Aguardando Despacho - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Criação da Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano

PL 1879/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria a Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano, e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999."

Cria a Política de Produção e Uso do Biogás e do Biometano, visando a normatização da produção e uso dessas fontes.

- Permite que qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País obtenha licença de produção para exercer as atividades econômicas de produção de Biogás e Biometano.
- Determina que os recursos destinados ao financiamento do programa decorrerão do resultado da aplicação de um percentual, a ser definido pelo Poder Executivo, sobre o crescimento dos dividendos pagos anualmente à União pelas respectivas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.
- Os atos de licenciamento dos projetos de produção de Biogás e Biometano deverão detalhar:

I - Gerenciamento e planejamento do projeto, localização das operações programadas, cálculo do tempo e dos custos envolvidos;

II - Remoção da infraestrutura ou descomissionamento relacionados ao projeto;

III - os processos pós-descomissionamento, como o destino dos elementos removidos, a recuperação dos sites e o monitoramento;

IV - as fases do projeto; e

V - as cláusulas sobre o respectivo descomissionamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 13/07/2022 PLEN - Encerrou-se em 12 de julho o prazo para apresentação de

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

emendas ao presente Projeto - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Criação de programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível

PL 1880/2022 - Autoria: Comissão de Meio Ambiente, que "Cria programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás."

Cria o programa de incentivos para a produção em escala de células de combustível, aproveitando o potencial das cadeias de valor do hidrogênio, etanol e biogás.

- Estabelece prazo de 180 dias para o Poder Executivo criar programa de financiamento, com prazo de duração de 10 anos, para incentivar atividades de pesquisa e desenvolvimento de produção, aplicações e usos de células de combustível.

- Determina que os recursos destinados ao financiamento do programa decorrerão do resultado da aplicação de um percentual sobre o crescimento dos dividendos pagos anualmente à União pelas respectivas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/07/2022 - PLEN - Encerrou-se em 12 de julho o prazo para apresentação de emendas ao presente Projeto - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Estabelecimento de teto tarifário para serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário utilizados pelos beneficiários do CadÚnico e do BPC

PL 1952/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir, como direito social, o acesso ao saneamento básico, e dá outras providências."

Garante o benefício da tarifa residencial social à família que usufruir dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de água potável no imóvel, se estiver enquadrada em uma das seguintes situações:

I - estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou

II - possuir, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da

Assistência Social (BPC).

- Impede que as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário cobradas dos usuários mencionados ultrapassem 5% do orçamento familiar e 50% dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 35 metros cúbicos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/07/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Vedaçāo de interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água por motivo de inadimplência

PL 1922/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos, e dá outras providências."

Veda a interrupção do serviço público de esgotamento sanitário e do abastecimento de água, por motivo de inadimplência, de usuários residenciais, estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas.

- Impede que as tarifas cobradas dos usuários mencionados ultrapassem 5% do orçamento familiar e 50% dos valores correspondentes das unidades residenciais padrões para os consumos mensais de até 35 metros cúbicos.

- Determina que, ao usuário residencial inadimplente, sejam asseguradas condições para a quitação parcelada de seu débito sem comprometimento superior a 3% da renda familiar mensal.

- Na impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, exige que o prestador do serviço ofereça alternativa

que assegure a os usuários residenciais o acesso a um volume mínimo diário e regular de 100L de água potável por residente.

- Possibilita que os ativos derivados das ligações de água ou de esgoto integrem os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo oneroso do prestador de serviço.

- Garante o benefício da tarifa residencial social à família ocupante de unidade residencial usuária dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, se estiver

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

enquadrada em uma das seguintes situações:

- I - estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II - possuir, entre seus membros, pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC); ou
- III - for ocupante de edificação residencial multifamiliar, com medição não individualizada do consumo de água, que faça parte de programas habitacionais dirigidos a famílias de baixa renda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação de lucros e dividendos gerados pelas ações da Petrobras

PL 1980/2022 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que "Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir da aplicação de seus dispositivos a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, bem como para prever lei específica para a alienação de ativos que implique perda do controle direto ou indireto da União nessas empresas e subsidiárias."

Destina que todos os dividendos ou lucros gerados pelas ações da Petrobras deverão ser utilizados para a recompra de ações ordinárias da empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3091/2019

Fonte: CNI

Sustação da resolução que estabelece as faixas de açãoamento e os adicionais das bandeiras tarifárias

PDL 287/2022 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Susta a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.051, de 21 de junho de 2022, para impedir o aumento do valor das bandeiras tarifárias."

Susta a resolução homologatória nº 3.051/2022 da Aneel que estabelece as faixas de

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o PRORET, com vigência a partir de junho de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação da resolução que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023

PDL 294/2022 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE/PR), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 3051/2022 da ANEEL, que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023."

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3051/2022 da ANEEL que autoriza o reajuste da bandeira tarifária 2022-2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

Sustação da resolução que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins

PDL 295/2022 - Autoria: Dep. Tiago Andrino (PSB/TO), que "Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.054/2022 da ANEEL, de 28 de junho de 2022, que homologa o Reajuste Tarifário Anual da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. – ETO, fixa os Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE, e dá outras providências."

Susta a Resolução Homologatória nº 3.054/2022, aprovada pela ANEEL, que homologa o reajuste tarifário anual da Energisa Tocantins, fixa os Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

(TUSD) e as Tarifas de Energia Elétrica (TE).y

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Progressividade das alíquotas da CSLL conforme o lucro líquido da empresa

PL 1916/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a alteração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL) para estabelecer diferenças de tratamento dos contribuintes por razões de auferimento de lucro."

- Estabelece alíquotas progressivas para a CSLL, conforme o respectivo lucro líquido:
- 9% no caso geral;
- 10% sobre o lucro líquido de zero até R\$ 10 bilhões;
- 15% sobre o lucro líquido entre R\$ 10 e R\$ 29,9 bilhões; e
- 20% sobre o lucro líquido acima de R\$ 30 bilhões.

- As novas alíquotas valerão a partir de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 2º a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Redução escalonada da contribuição previdenciária patronal

PL 1935/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever a redução escalonada da contribuição previdenciária a cargo das empresas."

Estabelece redução escalonada da contribuição previdenciária a cargo das empresas.

- A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social passa a ser:

- a) 20%, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023;
- b) 19%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- c) 18%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- d) 17%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;
- e) 16%, para fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;
- f) 15%, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2028.

- A legislação atual estabelece contribuição fixada em 20%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

EDUCAÇÃO

Reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas

PL 1957/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios para autodeclarados pretos, pardos e indígenas."

Estabelece que o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades

concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas o percentual de 40% das vagas;

II - as pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 11/07/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas

PL 1937/2022 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR), que "Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas."

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos presumidos acumulados no âmbito do PIS/Pasep e da Cofins por entrepostos apícolas.

- Permite a pessoa jurídica utilizar o saldo de créditos presumidos apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de mel, acumulado até o dia anterior à publicação desta lei e acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, para:

I - compensar com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal; ou

II - ressarcir em dinheiro.

- O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos, acumulado até o dia anterior à publicação desta lei somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2017, a partir da data de publicação desta lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2018, a partir de 1º de janeiro de

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

2023;

III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2025;

V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e o dia anterior à publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

Redução de alíquotas do Pis/Pasep e Cofins incidente sobre importação e venda no mercado interno de mel natural

PL 1976/2022 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural."

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural classificado no código 0409.00.00 da TIPI.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1937/2022

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Permissão para o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

público para o desenvolvimento do turismo

PL 1815/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir o aproveitamento de recursos minerais por pessoas jurídicas de direito público para fins de desenvolvimento e fortalecimento do turismo".

Permite a outorga de concessão de lavra às pessoas jurídicas de direito público para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Sustação de Decreto que cria a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral

PDL 286/2022 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, da Presidência da República, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral."

Susta o Decreto nº 11.108, de 2022, que institui a Política Mineral Brasileira, cria o Conselho Nacional de Política Mineral, estabelece o Plano Nacional de Mineração e prevê o monitoramento e a avaliação de instrumentos da política mineral nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7163/2010

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Criação de regras de compliance e proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão no Paraná

PL 337/2022, de autoria do Dep. Rodrigo Estacho (PSD), que estabelece regras de compliance e proteção ao consumidor filiado às Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais.

Estabelece regras de *compliance* e proteção ao consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, obrigando-as a conceder informações sobre as regras do rateio das despesas realizadas, guiadas pelos princípios da publicidade, transparência, ética e informações adequadas.

Para fins desta norma, entende-se por Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais as entidades sem fins lucrativos, cujos associados contribuem com uma taxa de administração invariável para manutenção da entidade e outra contribuição variável referente ao rateio das despesas havidas com reparo e reposição do patrimônio protegido dos associados. E se entende como Consumidor o associado que participa do grupo restrito de rateio e usufrui do serviço prestado pelas entidades descritas neste artigo.

Deverá ser exposto na ficha de filiação, site e regulamento, a informação de que são entidades civis sem fins lucrativos que realizam rateio das despesas já ocorridas entre os seus membros, e que não se confundem com seguro empresarial. Além das informações de que não são entidades de seguro empresarial, as Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais devem expressar, de forma clara, que não existe apólice ou contrato de seguro, mas que seus regulamentos são aprovados pelos próprios associados em assembleia geral.

As entidades deverão informar, de forma clara e destacada, em sua ficha de associação, sítio eletrônico, contrato e regulamento, que não possuem fins lucrativos, também, que os serviços prestados não são considerados atividade de natureza securitária, constituindo exclusivamente socorro mútuo, gerido por auto-organização e mediante rateio das despesas já ocorridas entre os seus membros e associados e; que os eventos que serão amparados pelo grupo, bem como os eventos não amparados, com suas respectivas formas de amparo e valor máximo de rateio.

Deverão ser divulgados, ainda, o regulamento com o rateio de despesas aos associados, por meio de documento escrito, o qual deverá conter as regras sobre a filiação às Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais; a desfiliação das Associações e Cooperativas de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais; os deveres e obrigações dos associados; a forma e condições do rateio; os critérios claros de acesso e exclusão do rateio; os prazos; as obrigações pecuniárias e; as regras que impliquem

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

limitações de direitos dos associados.

As associações e cooperativas de autogestão terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequem a esta norma.

A inobservância desta proposição implicará em multa de 1000 UPF/PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), dobrando a cada reincidência. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

A fiscalização das exigências estabelecidas por meio desta norma caberá aos órgãos oficiais de Defesa do Consumidor.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 20/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação de diretrizes mínimas de segurança contra incêndios e pânicos nos estabelecimentos

PL 329/2022, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânicos nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos, a criação de uma unidade de combate a incêndio e primeiro socorro, constituído por corpo de bombeiros civil.

A presente norma pretende dispor sobre as exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânicos nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e áreas de riscos, a criação de uma Unidade de Combate a Incêndio e Primeiro Socorro, constituído por Corpo de Bombeiros Civil.

Ainda, a norma suplementa a legislação federal no sentido de determinar a manutenção de uma equipe de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos: edificação e/ou estabelecimento, área de risco, ambiente de risco natural, eventos de grande concentração pública, casas de shows e espetáculos, hipermercados, campus universitários, centros de compras (shopping centers); hospitais; **indústrias**; igrejas e templos com capacidade superior a 500 pessoas e aeroportos, nestes últimos, observada a Resolução 279 e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 da Agência Nacional de Aviação

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

Civil. Todos os locais estão devidamente conceituados na proposição.

As pessoas jurídicas obrigadas a instalarem Unidade de Prevenção e Combate a Incêndio e de Primeiros Socorros – UPCIPS composta por bombeiros civis, devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo em Resposta a Emergências - de conhecimento da equipe de Bombeiros Civis.

O descumprimento dos dispositivos previstos nessa norma estará sujeito às seguintes penalidades: Advertência; Multa de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná, passando a 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná em cada reincidência; Interdição do estabelecimento; Proibição da atividade; Revogação de autorização ou de alvará de funcionamento.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 21/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na Lei de Promoção de Praças, para preenchimento de vagas para a graduação de Subtenente

PL 333/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (UNIÃO BRASIL), que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.940/1969 dá outras providências”.

Altera a proporção para o preenchimento das vagas para a graduação de Subtenente QPMG 1-0/QPMG 2-0 pelo critério de antiguidade, previsto na Lei de Promoção de Praças – Lei nº 5.940/1969, cujo preenchimento das vagas, atualmente, decorre, exclusivamente, por merecimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 20/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Instituição do Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática

PL 342/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Tercílio Turini (PSD), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Boca Aberta Junior (PROS) e Dep. Michele Caputo (PSDB), que institui o Dia

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.

Cria o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de julho.

A data deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná e o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares, especialmente do meio educacional, que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 19/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação, extinção e modificação dos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

PL 344/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, que cria, transforma e extingue cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Cria, transforma e extingue cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para a reestruturação dos setores de estatística, de Inovação e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná.

A reestruturação das funções de chefia e de assessoramento dos Núcleos de Estatística visa o atendimento das disposições do Conselho Nacional de Justiça e ao Planejamento Estratégico 2021-2026 para o fortalecimento desses dois setores e da governança e gestão dos dados e informação no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 19/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Alterações no Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná

PL 343/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 20.084/2019, que institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná.

Altera o Programa Cartão Futuro objetivando a ampliação da possibilidade de utilização dos recursos e estimular a adesão ao programa.

Os ajustes visam o fomento da inclusão de jovens no mercado de trabalho por meio da ampliação de formas de acesso ao programa com o ingresso de outras entidades qualificadas em formação técnico profissional ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem para cadastramento de pessoas jurídicas interessadas.

A norma acarretará no aumento de despesa de natureza continuada na ordem de R\$ 102.000,000 (cento e dois mil reais).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 19/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação da função Agente de Segurança Educacional para os colégios do Paraná

PL 341/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que estabelece diretrizes para a criação da função de Agente de Segurança Educacional.

Estabelece as diretrizes para a criação da função Agente de Segurança Educacional, para os Colégios Estaduais que, de forma expressa, solicitarem ao Estado esta modalidade de profissional, estabelecendo atribuições de reforçar a segurança nos colégios e seus arredores; inibir ataques a alunos, professores e funcionários dos colégios; vigiar dependências do colégio com a finalidade de prevenir e combater ilícitos; promover a ordem dentro da unidade educacional; zelar pela segurança do prédio, equipamentos e materiais da unidade educacional e demais membros da comunidade e; exercer o controle de entrada e saída nas dependências da unidade educacional.

A função de Agente de Segurança Educacional poderá ser exercida por guardas municipais, desde que celebrado convênio entre Município e Estado; policiais militares da reserva remunerada; agentes de segurança socioeducativos aposentados e; policiais penais aposentados.

Os profissionais interessados deverão comprovar a conclusão de curso de formação para atuar em unidades educacionais.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 19/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Instituição de campanha de incentivo ao Empreendedor Rural

PL 331/2022, de autoria do Dep. Marcel Michelleto (PL), que institui a campanha de incentivo ao empreendedor rural no Estado do Paraná.

Institui a campanha de incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Paraná, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho.

A presente norma visa atender empreendedores que atuam no meio rural, devendo o Poder Executivo, a seu critério de interesse, atuar de forma coordenada com as demais esferas do Poder Público na preparação do empreendedor rural.

O Poder Executivo poderá firmar parceria com o setor privado para viabilizar esta campanha, assim como regulamentar a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 20/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes para gestão dos serviços referentes à alimentação escolar

PL 336/2022, de autoria do Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre as diretrizes para a gestão dos serviços referentes à alimentação escolar no âmbito das escolas públicas

Gerência de Relações Governamentais
nº 20. Ano XVI. 21 de julho de 2022

do Estado do Paraná.

Estabelece diretrizes para a Gestão de Alimentação Escolar, bem como seu manejo, preparo e oferta aos estudantes da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

A presente norma tem como princípio aquisição dos itens para a alimentação escolar preferencialmente da agricultura familiar, e a alimentação escolar produzida com alimentos funcionais e saudáveis.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (DL) - 20/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA

Criação da modalidade de jogos eletrônicos no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários do Paraná

PL 334/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que insere no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários do Paraná, a modalidade de jogos eletrônicos e dá outras providências.

Cria no cronograma oficial dos jogos escolares e universitários do Paraná, a modalidade de jogos eletrônicos, sob a nomenclatura “atleta”, com o objetivo de promover o desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e contemporâneo, levando, juntamente com outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), à formação cultural, para a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Os jogos objetivam fomentar a prática dos E-sports com fins educativos e competitivos; trazer entretenimento ligado a prática social de apoio aos que mais precisam; promover o espírito de comunidade, estimulando a prática competitiva e a integração intra institucional e interinstitucional; contribuir para o desenvolvimento integral do atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania pela prática esportiva e; integrar os estudantes da rede pública e privada de ensino, possibilitando o intercâmbio sócio desportivo entre os participantes.

A participação nos JEPs Eletrônicos são destinados a alunos da Educação Básica do Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos e alunos com deficiência das escolas conveniadas devidamente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada do Estado do Paraná.

Em relação a conduta dos jogadores, são proibidos o uso de hacking ou programas de terceiros; profanação e discurso de ódio; comportamento disruptivo e insultos; comportamento abusivo;

assédio moral ou sexual; discurso ou posicionamento político; discriminação e difamação; recusa de cumprimento de instruções da organização; combinação de resultados, como oferecer, concordar, conspirar ou tentar influenciar o resultado de um jogo ou partida através de qualquer meio proibido pela lei ou pelas regras do jogo.

O “Dia Estadual do Esporte Eletrônico”, será comemorado, anualmente, em 27 de junho.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição, a fim de assegurar seu fiel cumprimento.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 20/07/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.